Parecer nº 38/IEF/NAR TIRADENTES/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0007052/2025-07

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Pedreira Irmãos Machado Ltda		CPF/CNPJ: 19.257.633/0001-08
Endereço: Vila Amarantina, s/nº		Bairro: Distrito de Amarantina
Município: Ouro Preto	UF: MG	CEP: 35.412-000
Telefone: (31) 3553-5217/3553-5210	E-mail: marcelo@germinarengenharia.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Ponte de Pedra		Área Total (ha): 91,9521
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 20.321 Livro 2		Município/UF: Ouro Preto/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3146107-14BF.44F9.03B4.4BBA.B98A.2AAF.94C9.78B6		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,2127	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0947	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0147	ha	23K	636202	7752416
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,1980	ha	23K	636323	7752452
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0393	ha	23K	636244	7752451

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0540	ha	23K	636300	7752429
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0014	ha	23K	636318	7752439

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Construção de acesso exclusivo para entrada e saída de carretas	0,3074

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,3074

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	18,7204	m³
Madeira	Nativa	1,5822	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/03/2025

Data da vistoria: 10/07/2025

Data de solicitação de informações complementares: 11/07/2025, 22/12/2025 e 24/02/2026

Data do recebimento de informações complementares: 06/09/2025, 02/02/2026 e 20/04/2026

Data de emissão do parecer técnico: 30/04/2026

2. OBJETIVO

Analisar o requerimento de autorização para intervenção ambiental mediante supressão de cobertura vegetal nativa do bioma Mata Atlântica em área comum e em área de preservação permanente (APP), por Pedreira Irmãos Machado Ltda, no imóvel rural denominado Fazenda Ponte de Pedra, município de Ouro Preto/MG.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural

A intervenção ambiental é requerida no imóvel Fazenda Ponte de Pedra, matrícula 20.321, com área total de 91,9521 ha (4,5976 módulos fiscais), imóvel cadastrado no CAR MG-3146107-14BF.44F9.03B4.4BBA.B98A.2AAF.94C9.78B6 e localizado no município de Ouro Preto/MG, dentro dos limites oficiais do Bioma Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3146107-14BF.44F9.03B4.4BBA.B98A.2AAF.94C9.78B6

- Área total: 91,8932 ha

- Área de reserva legal: 0,000 (Compensada em outro imóvel conforme descrito abaixo)

- Área de preservação permanente: 15,6067 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 31,8241 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

( ) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (x) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel

(x) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A área de Reserva Legal de 18,39 ha (20%) referente ao imóvel Fazenda Ponte de Pedra, matrícula 20.321, foi realocada para o imóvel Fazenda Soledade, matrícula 10.514, que por sua vez foi realocada para o imóvel Fazenda de Baixo ou Rio das Velhas, matrícula 15442, também localizada no município de Ouro Preto, portanto atendendo ao exigido por legislação vigente. Não houve cômputo de Área de Preservação Permanente no cálculo do percentual da área de Reserva Legal.

Observação: Esclarecimentos detalhados sobre as áreas de Reserva legal estão no Anexo I do ofício resposta IC 354. (Documento SEI 122244771, páginas 22 a 28).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme o projeto de intervenção ambiental (PIA) (documento SEI 108566702), as intervenções ambientais têm por objetivo a ampliação do acesso exclusivo de carretas à Pedreira Irmãos Machado (PIM). O empreendimento já possui autorização para intervenção ambiental emitida no bojo do processo administrativo IEF/SEI 2100.01.0025403/2024-09, entretanto, a análise do projeto identificou a necessidade de uma área adicional para viabilizar a implantação da via, tornando-se necessária a ampliação do pedido de supressão.

As taxas de expediente foram devidamente calculadas e recolhidas, considerando as bases de cálculo constantes da Lei Estadual 22796/2017 para as tipologias de intervenção ambiental requeridas, conforme os documentos SEI 108566791 e 108566794.

A taxa florestal também foi devidamente calculada e recolhida, considerando as bases de cálculo constantes da Lei Estadual 22796/2017 para os produtos florestais declarados, conforme os documentos SEI 108566796, 108566797 e 108566799.

A taxa de reposição florestal também devidamente calculada e recolhida, considerando as bases de cálculo constantes do Decreto Estadual 47749/2019 para os produtos florestais declarados, conforme os documentos SEI 108566802 e 108566803.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133210

4.1 Das eventuais restrições ambientais

De acordo com com a Plataforma IDE-Infraestrutura de Dados Espaciais, o imóvel rural apresenta as seguintes características:

Bioma: Mata Atlântica

Classificação: Floresta estacional semidecidual

Relevo: Plano ou suave ondulado e ondulado

Riso a erosão: Baixo

Integridade ponderada da flora: Baixa

Vulnerabilidade Natural: Alta

Áreas prioritárias para conservação: Muito Alta

Potencial de ocorrência de cavidade: Baixo

Prioridade para conservação da flora: Muito Alta

Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade: Especial

Os estudos de flora apresentados no projeto de intervenção ambiental (PIA) (documento SEI 108566702), não acusam a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção e sob regime especial de proteção.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

Atividades desenvolvidas: Mineração, conforme requerimento.

Atividades licenciadas: Mineração, conforme requerimento.

Classe do empreendimento: Não se aplica, conforme requerimento

Critério locacional: Não se aplica, conforme requerimento

Modalidade: (x) Não passível ( ) LAS/cadastro ( ) LAS/RAS ( ) LAC ( ) LAT

Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada

A vistoria foi realizada remotamente no dia 10/07/2025, através da análise comparativa de imagens geoespaciais da área com as informações dos estudos ambientais e projeto apresentados, e o parecer técnico emitido no bojo do processo administrativo IEF/SEI 2100.01.0025403/2024-09, possibilitando convalidar a caracterização biofísica.

4.3.1 Características físicas

- Topografia: De acordo com o PIA, nota-se, na área objeto de estudo, que o relevo é homogêneo convexo, caracterizado por vales bem definidos e vertentes de declividades variadas, entalhadas por sulcos e cabeceiras de drenagem de primeira ordem.

- Solo: De acordo com a plataforma IDE Sisema e estudo apresentado, os solos da área de intervenção são do tipo LVAd1 - Latossolo vermelho-amarelo.

- Hidrografia: O imóvel e área de intervenção estão inseridos na Bacia Federal do Rio São Francisco e sub-bacia do Rio das Velhas.

4.3.2 Características biológicas

- Vegetação: O imóvel situa-se dentro dos limites oficiais do bioma Mata Atlântica, onde ocorre a fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual. O estudo de flora enquadra a vegetação existente na área da intervenção ambiental como secundária no estágio inicial de regeneração natural e relata a ocorrência das seguintes espécies: *Casearia gossypiosperma Briq.* (guaçatonga), *Gymnanthes klotzschiana Müll.Arg.* (branquinho), *Inga vera Willd.* (ingá), *Lithraea molleoides (Vell.) Engl.* (aroeira brava), *Luehea divaricata Mart. & Zucc.* (açoita cavalo), *Myrcia guianensis (Aubl.) DC.* (guamirim folha fina), *Myrcia splendens (Sw.) DC.* (guamirim folha miúda), *Myrsine coriacea (Sw.) R.Br. ex Roem. & Schult.* (capororoca), *Psidium guajava L.* (goiaba), *Sapium glandulosum (L.) Morong* (Leiteiro), *Schinus terebinthifolius Raddi* (aroeira mansa) e *Vernonanthura phosphorica (Vell.) H.Rob.* (assa peixe).

- Fauna: De acordo com o relatório de fauna apresentado (documento SEI 108566789), ocorrem na região do empreendimento as seguintes espécies: Mamíferos: *Callithrix penicillata* (mico-estrela), *Cerdocyon thous* (cachorro-do-mato), *Dasypus novemcinctus* (tatu-galinha), *Didelphis albiventris* (gambá), *Euphractus sexcinctus* (tatu-peba), *Hydrochoerus hydrochaeris* (capivara), *Leopardus sp.* (jaguatirica), *Procyon cancrivorus* (mão-pelada) e *Sylvilagus brasiliensis* (tapeti); aves: *Accipiter bicolor*, *Accipiter striatus*, *Aegolius harrisii*, *Alopochelidon fucata*, *Amazonetta brasiliensis*, *Ammodramus humeralis*, *Anhima cornuta*, *Anthus nattereri*, *Coryphaspiza melanotis*, *Culicivora caudacuta*, *Geositta poeciloptera*, *Hydropsalis anomala*, *Mycteria americana*, *Phyllomyias griseocapilla*, *Phylloscartes eximius*, *Primolius maracana*, *Scytalopus iraiensis*, *Spizaetus tyrannus*, *Tyrannus savana* (tesourinha), *Tyto furcata* (coruja-da-igreja), *Urubitinga coronata*, *Urubitinga urubitinga*, *Vanellus chilensis* (quero-quero), *Veniliornis*

maculifrons, *Veniliornis passerinus*, *Vireo chivi*, *Vireo olivaceus*, *Volatinia jacarina* (tiziu), *Xenops rutilans*, *Xiphocolaptes albicollis*, *Xiphorhynchus fuscus*, *Xolmis velatus*, *Zenaida auriculata* (pomba-de-bando) e *Zonotrichia capensis* (tico-tico); e répteis: *Bothrops alternatus* (urutu), *Bothrops jararaca* (jararaca), *Bothrops sp.*, *Crotalus durissus* (cascavel), *Micrurus frontalis* (cobra-coral) e *Philodryas olfersii* (cobra-verde).

4.4 Alternativa técnica e locacional

O empreendedor apresentou o estudo de inexistência de alternativa técnica locacional, o qual conclui que, dentre três alternativas estudadas, o projeto apresentado é a que apresenta a menor área de intervenção e menor incidência predominante sobre vegetação em estágio inicial de regeneração, em área parcialmente antropizada e com melhor condição operacional devido à menor distância de transporte e menor potencial de geração de impactos indiretos.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Os estudos apresentados condizem com a realidade de campo, considerando a caracterização biofísica, o estágio sucessional da vegetação a ser suprimida e a inexistência de alternativa técnica locacional.

O estudo de flora constante do PIA conclui que a cobertura vegetal nativa da área solicitada para intervenção encontra-se em estágio inicial de regeneração natural. O estudo de flora não constatou a existência de espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte.

O empreendedor apresentou um PRADA (projeto de recuperação de áreas degradadas e alteradas) (documento SEI 108566708) como proposta para o cumprimento da medida compensatória por intervenção em APP, exigida pela Resolução CONAMA 369/2006. O projeto propõe a restauração florestal em uma área de 0,0940 ha em APP no imóvel rural denominado Sítio da Vargem, de sua propriedade, no município de Ouro Preto/MG, registrado sob a matrícula 17772, Livro 02 do CRI da Comarca de Ouro Preto/MG. A área atende à proporção de 1/1 em relação à área da intervenção ambiental e está situada na mesma sub-bacia hidrográfica e área de influência do empreendimento, portanto em conformidade com a Resolução CONAMA 369/2006 e o artigo 75 do Decreto Estadual 47749/2019. A área escolhida encontra-se tomada por gramíneas exóticas e não sobrepõe áreas de recomposição florestal obrigatória, conforme a Lei Estadual 20922/2013, artigo 16 e inciso II, aplicável ao caso. As especificações técnicas do projeto estão condizentes com a situação atual da área e com a caracterização biofísica da área do entorno.

Os impactos ambientais negativos previstos são os seguintes: Redução da cobertura vegetal e da biodiversidade, com perda de habitat para a fauna e alteração do microclima local; alterações na dinâmica hídrica, como aumento do escoamento superficial, maior suscetibilidade à erosão e possível assoreamento de cursos d'água; exposição e degradação do solo; emissão de particulados; geração de resíduos, ruídos e risco de contaminação por óleos e graxas durante as atividades.

Para tanto, recomenda-se as seguintes medidas mitigadoras: Adoção de boas práticas operacionais, como execução das atividades por profissionais habilitados, realização das intervenções fora do período chuvoso e manejo adequado do solo para evitar erosão, além da proteção da fauna, manutenção preventiva de equipamentos para evitar contaminações, controle e destinação adequada de resíduos e proibição de queima. Complementarmente, propõe-se a recomposição vegetal com espécies nativas, aproveitamento da biomassa e do solo superficial, além de técnicas de recuperação ambiental visando estabilização do solo, redução de sedimentos e restauração das funções ecológicas da área.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1. Do Requerimento

O requerente, Pedreira Irmãos Machado Ltda, formalizou o processo de regularização ambiental, para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo (0,391 ha) e intervenção com supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP (0,186 ha), para criar acesso exclusivo para entrada/saída de carretas na PIM, cuja atividade desenvolvida corresponde a extração de pedras para construção, Unidade de Tratamento de Minério (UTM), Pilha de Disposição de estéril (PDE), na Fazenda Ponte de Pedra, município de Ouro Preto/MG.

A área da intervenção está localizada na Bacia Hidrográfica do São Francisco, Sub-bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, no Bioma de Mata Atlântica e o estágio sucessional informado correspondo ao estágio

inicial

A requerente apresentou a documentação listada na Resolução conjunta Semad/IEF nº 3102/2021.

6.2. Da Inexistência de Alternativa Locacional

Conforme art. 17 do Decreto nº 47.749/2019, a intervenção em APP somente poderá ser autorizada em casos de utilidade pública, tendo sido verificada a inexistência de alternativa técnica e locacional, com base nos dados fornecidos e vistoria de campo preliminar.

O empreendimento é de utilidade pública, nos termos da alínea “b”, do inciso I, do Art. 3º, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

6.3. Da Compensação

A intervenção ambiental pretendida, sem supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP), depende da definição prévia de medidas ecológicas mitigadoras e compensatórias pelo órgão ambiental competente, que deverão ser implementadas pelo requerente.

A compensação deve ocorrer por meio da recuperação de outra APP, localizada na mesma sub-bacia hidrográfica da intervenção e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios, conforme exigência legal.

A implementação da compensação, devem ser observadas as metodologias estabelecidas pelas Resoluções CONAMA nº 369/2006 e nº 429/2011 e pelo art. 75, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que regulamentam a recuperação de áreas degradadas em APPs.

No caso em análise, a requerente propôs a recuperação de 0,186 ha de APP dentro da mesma sub-bacia e área de influência do empreendimento, por meio do PRADA apresentado, sujeito à análise técnica, ressalvando-se que a medida compensatória não pode sobrepor áreas de recuperação obrigatória já existentes

6.4. Da Supressão de Vegetação Nativa no Estágio Inicial de Regeneração, em área inserida dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica

A supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica deve ser autorizada pelo órgão estadual competente, nos termos do art. 25 da Lei nº 11.428/2006.

Nos Estados onde a vegetação primária e secundária remanescente for inferior a 5% da área original, aplica-se o regime jurídico previsto para vegetação secundária em estágio médio de regeneração, excetuando-se áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Conforme o art. 32 do Decreto nº 6.660/2008, a autorização depende de análise das informações prestadas e vistoria de campo prévia, que deve atestar a veracidade dos dados.

A legislação federal não exige medida compensatória específica para supressão de vegetação em estágio inicial, mas o requerente deve atender integralmente aos requisitos do art. 32 do Decreto nº 6.660/2008 antes da execução da intervenção.

Nesse sentido, na análise técnica não foram apuradas inconformidades.

6.5. Compensação Minerária (art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019)

A compensação minerária é condição obrigatória para autorização da intervenção, garantindo conformidade legal e mitigação dos impactos sobre a vegetação nativa.

O requerente que realiza uso alternativo do solo para mineração com supressão de vegetação nativa está obrigado a executar medida compensatória florestal, conforme o § 2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

A formalização da proposta de compensação pode ser incluída como condicionante do processo (art. 42, § 2º, do Decreto nº 47.749/2019.

A compensação minerária deve ser formalizada em processo próprio junto ao NUBIO, conforme procedimentos da Portaria nº 27/2017, com prazo de 60 dias para apresentação da proposta, devendo o requerente comprovar a formalização e, posteriormente, a execução da medida compensatória no processo de regularização (SEI nº 2100.01.0025403/2024-09).

6.6. Relatório Da Fauna (94257546)

O requerente apresentou o Relatório da fauna(94257546), submetido a análise técnica nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

6.7. Reserva Legal/CAR

O empreendimento está localizado em área rural e, para fins de regularização ambiental, é obrigatória a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/2012). O requerente apresentou o CAR referente à totalidade da propriedade, atendendo aos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Conforme o art. 24, a Reserva Legal (RL) é a área interna do imóvel rural destinada à conservação dos recursos naturais, fauna e flora, e à manutenção de processos ecológicos. O art. 25 estabelece que a RL deve corresponder, no mínimo, a 20% da área total do imóvel, respeitando as normas sobre APPs.

A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa só pode ser emitida após a aprovação da localização da RL, declarada no CAR, nos termos do art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. O imóvel da intervenção possui matrícula regularizada e averbações da RL (AV1, AV2 e AV3), bem como cadastro CAR válido (CAR-MG-3146107-14BF.44F9.03B4.4BBA.B98A.2AAF.94C9.78B6).

O art. 38 do Decreto nº 47.749/2019 veda o uso alternativo do solo em imóveis rurais nas seguintes situações: RL inferior a 20% da área, RL mínima com cômputo de APP, imóveis com supressão não autorizada, áreas abandonadas, APP protetoras de nascente, áreas com inclinação entre 25° e 45°, ou entorno de olhos d'água intermitentes, exceto nos casos de utilidade pública ou interesse social.

Portanto, a conformidade da Reserva Legal e do CAR é requisito indispensável para a emissão da autorização de intervenção ambiental, foi submetido a análise técnica os documentos apresentados, garantindo que o empreendimento atenda aos limites legais e à preservação das áreas protegidas.

6.8. Incidência dos Art. 11, 12, 13 E 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019

Compulsado o CAP - Sistema de Controle de Auto de Infração constam cadastros de autos de infração.

Compulsado o CAP - Sistema de Controle de Auto de Infração constam cadastros de autos de infração. O gestor técnico não relatou intervenção irregular na propriedade da intervenção.

6.9. Das Taxas Devidas (Lei Estadual nº 22.796/2017 e Lei Estadual nº 20.922/2013)

O requerente apresentou os comprovantes de recolhimento das taxas devidas relativas ao processo de regularização ambiental, conforme os seguintes documentos: DAE e comprovante de Taxa de Expediente (94257538 e 94257539), DAE e comprovante de Taxa Florestal Leve (94257540), Taxa Florestal Máxima (94257541) e Reposição Florestal (94257542 e 94257543), nos termos da Lei Estadual nº 22.796/2017 e da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Conforme o inciso VI, art. 43, do Decreto nº 47.892/2020, cabe ao Núcleo de Regularização e Controle Ambiental monitorar o recolhimento dessas taxas e demais receitas, certificando-se do cumprimento das obrigações financeiras, incluindo a verificação de possíveis acréscimos legais incidentes sobre os valores devidos.

Em síntese, o recolhimento das taxas encontra-se regularizado, atendendo à legislação vigente, e será acompanhado pelo órgão competente como requisito administrativo do processo de intervenção ambiental.

6.10. Conclusão

Conclui-se pela possibilidade da regularização da intervenção ambiental, desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática para emissão do AIA, precedido de parecer técnico favorável à intervenção requerida, e não incidam vedações legais.

7. CONCLUSÃO

Após análises técnica e jurídica, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo deferimento integral do requerimento para intervenção ambiental mediante supressão de cobertura vegetal nativa em 0,2127 ha de área comum e em 0,0947 ha de área de preservação permanente para ampliação da área necessária à construção de ponte para acesso à pedreira, no imóvel rural denominado Fazenda Ponte de Pedra,

município de Ouro Preto/MG, e aproveitamento do material lenhoso proveniente no próprio imóvel.

8. RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES [SE FOR O CASO DE ÁREAS JÁ AUTORIZADAS]

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Proteger a fauna local, utilizando técnicas de afugentamento, resgate, salvamento e realocação de animais e ninhos	Durante a implantação e operação do empreendimento
2	Realizar a intervenção ambiental e implantação do acesso fora do período chuvoso	Durante a implantação do empreendimento
3	Realizar manutenção periódica e preventiva dos motores de equipamentos	Durante a operação do empreendimento
4	Acondicionar e manusear adequadamente óleos e graxas	Durante a operação do empreendimento
5	Separar o lixo gerado e dar a devida destinação aos recicláveis e aos não recicláveis	Durante a operação do empreendimento
6	Cumprir a medida compensatória por intervenção em APP	Conforme cronograma constante do projeto proposto, iniciando imediatamente após a emissão do DAIA

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL
RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO
Nome: Ricardo Elói de Araújo **MASP: 1098290-8**
RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO
Rosemary Marques Valente **MASP 1172281-6**

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Elói de Araújo**, **Servidor**, em 14/05/2026, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente**, **Coordenadora**, em 15/05/2026, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139814197** e o código CRC **18AD7431**.

Referência: Processo nº 2100.01.0007052/2025-07 SEI nº 139814197